

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**Vereador Autor:** Rita de Cássia Monteiro Gomes.

Institui a Carteira de Identificação do Paciente Oncológico e dá outras providências.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no município de Juazeiro do Norte, a Carteira de Identificação do Paciente Oncológico.

**Art. 2º.** A Carteira de Identificação do Paciente Oncológico será expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II - fotografia, no formato 3 cm (três centímetros) x 4 cm (quatro centímetros) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador, caso necessário;

IV - o brasão do Município de Juazeiro do Norte e a identificação órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

**Parágrafo único.** A Carteira de Identificação do Paciente Oncológico terá validade de 3 (três) anos, devendo ser renovada a cada período, para fins de atualização dos dados cadastrais da pessoa identificada nos órgãos emissores.

**Art. 3º.** Em consonância com a Lei nº 5520, de 20 de Julho de 2023, fica assegurada gratuidade no transporte coletivo municipal a pessoas em tratamento de neoplasia maligna (câncer) que residem no município de Juazeiro do Norte - CE.

**Parágrafo único.** A gratuidade em que se trata esta Lei estende-se ao acompanhante indicado pelo paciente em tratamento, na forma regulamentar.

**Art. 4º.** A ausência da certidão ou atestado a ser portado e apresentado pelo paciente no ato do embarque normatizando na Lei nº 5520, de 20 de Julho de 2023, fica assegurado com a apresentação da Carteira de Identificação do Paciente Oncológico.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões, Câmara Municipal de Juazeiro do Norte - CE, de 11 de fevereiro de 2025.

**Rita Monteiro**  
**Vereadora - PSB**



## **JUSTIFICATIVA**

Sr. Presidente,  
Senhores(as) Vereadores(as),

A presente proposição de lei municipal que institui a Carteira de Identificação do Paciente Oncológico em Juazeiro do Norte, Ceará, é uma medida de extrema relevância para a garantia de direitos e a melhoria da qualidade de vida dos pacientes em tratamento de câncer. Essa iniciativa não apenas facilita o acesso a serviços essenciais, como o transporte público gratuito, mas também promove a dignidade e a inclusão social desses indivíduos, que enfrentam desafios físicos, emocionais e financeiros durante o tratamento.

### **A Carteira de Identificação irá facilitar o Acesso a Serviços de Saúde e Transporte:**

A Carteira de Identificação do Paciente Oncológico simplifica a comprovação da condição de saúde do paciente, eliminando a necessidade de apresentação repetida de atestados médicos. Isso agiliza o acesso a benefícios como o transporte público gratuito, essencial para deslocamentos frequentes a hospitais e clínicas de tratamento. Além disso, a extensão do benefício a um acompanhante reconhece a importância do suporte familiar e social no processo de recuperação.

### **Dignidade e Inclusão Social:**

O câncer é uma doença que, além dos impactos físicos, gera estigma e dificuldades sociais. A carteira de identificação confere ao paciente um documento oficial que reconhece sua condição, promovendo a inclusão e reduzindo barreiras burocráticas. Isso é especialmente importante em uma cidade como Juazeiro do Norte, que é um polo regional de saúde e atende pacientes de diversas localidades.

### **Dados Estatísticos e Relevância Local:**

Embora dados específicos sobre o número de pacientes com câncer em Juazeiro do Norte não sejam amplamente divulgados, mas segundo informações do DataSUS no **Painel-Oncologia<sup>1</sup> – BRASIL, Casos segundo Município da residência, em 2024** no município de Juazeiro do Norte, foram diagnosticadas 320 pessoas, em 2023 foram 609, em 2022 foram e em 2021 foram 431.

O Ceará, como um todo, registra uma incidência significativa da doença. Segundo estimativas do Instituto Nacional de Câncer (INCA), o estado do Ceará teve aproximadamente 12.000 novos casos de câncer em 2023, com destaque para os cânceres de mama, próstata e colo do útero. Juazeiro do Norte, sendo um importante centro de saúde na região do Cariri, atende não apenas sua população local, mas também pacientes de cidades vizinhas, o que reforça a necessidade de políticas públicas como essa.

---

<sup>1</sup> [http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/webtabx.exe?PAINEL\\_ONCO/PAINEL\\_ONCOLOGIABR.def](http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/webtabx.exe?PAINEL_ONCO/PAINEL_ONCOLOGIABR.def)



### **Eficiência Administrativa e Atualização de Dados:**

A validade de três anos da carteira, com necessidade de renovação, garante que os dados dos pacientes estejam sempre atualizados, facilitando a gestão municipal e a prestação de serviços de saúde. Isso também permite que a Secretaria Municipal de Saúde monitore e planeje melhor as ações de apoio aos pacientes oncológicos.

### **Alinhamento com Políticas Nacionais de Saúde:**

A proposta está em sintonia com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), que prioriza a humanização do atendimento e a redução de desigualdades no acesso aos serviços de saúde. Ao garantir transporte gratuito e um documento de identificação específico, Juazeiro do Norte se posiciona como um município pioneiro na implementação de políticas públicas voltadas para o bem-estar dos pacientes com câncer.

### **Conclusão**

A instituição da Carteira de Identificação do Paciente Oncológico em Juazeiro do Norte é uma medida necessária e urgente, que reflete o compromisso do município com a saúde e a dignidade de seus cidadãos.

Além de facilitar o acesso a benefícios essenciais, essa lei representa um avanço significativo na garantia de direitos e na promoção da equidade social. Diante dos desafios impostos pelo câncer, é fundamental que o poder público atue de forma proativa, oferecendo suporte e reconhecimento a quem mais precisa.

Portanto, a aprovação dessa proposição é não apenas justificável, mas também um imperativo ético e social.

Sala de sessões, Câmara Municipal de Juazeiro do Norte - CE, de 11 de fevereiro de 2025.

**Rita Monteiro**  
**Vereadora - PSB**